



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 10/2018/DAFRH/DIGEF/SECPP

"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PARA OS RAMOS DE ACIDENTES
DE TRABALHO, MULTIRRISCOS, AUTOMÓVEL, MARÍTIMO CASCO,
EQUIPAMENTO ELETRÓNICO, RESPONSABILIDADE CIVIL E ACIDENTES
PESSOAIS, PELO PERÍODO DE 24 MESES"

ABRIL 2018

Índice

Caderno de Encargos	2
Capítulo I	2
Disposições gerais.....	2
Cláusula 2. ^a	2
Conteúdo do Contrato	2
Cláusula 3. ^a	3
Minuta do Contrato	3
Capítulo II	4
Obrigações Contratuais	4
Secção I	4
Obrigações do prestador de serviços	4
Subsecção I	4
Disposições gerais.....	4
Subsecção II	5
Dever de sigilo	5
Secção II	6
Obrigações da Câmara Municipal de Setúbal.....	6
Capítulo III	8
Penalidades contratuais e resolução.....	8
Capítulo IV	10
Caução e seguros.....	10
Capítulo V	11
Resolução de litígios	11
Capítulo VI	11
Disposições finais.....	11
Cláusula 25. ^a	13
Alocação e gestão dos seguros	13
Cláusula 26. ^a	13
Data efeito da transferência de riscos e celebração de contratos	13
Cláusula 27. ^a	13
Programa de seguros	13

R

Caderno de Encargos

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto Contratual

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de uma prestação de serviços na área de seguros e abrange a transferência, para o prestador de serviços, dos riscos identificados nas cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos e que decorrem da atividade do Município de Setúbal.
2. O objeto do contrato será executado em consonância com o Departamento de Administração Geral, Finanças e Recursos Humanos.

Cláusula 2.ª

Conteúdo do Contrato

1. Segundo o disposto no Artigo 96.º do CCP, faz parte integrante do contrato, um clausulado que deve conter os seguintes elementos:
 - a) A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
 - b) A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
 - c) A descrição do objeto do contrato;
 - d) O preço contratual ou o preço a receber pela entidade adjudicante ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;
 - e) O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;
 - f) Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;
 - g) A referência à caução prestada pelo adjudicatário;
 - h) Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;

- i) A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do Artigo 290.º -A do CCP;
 - j) As eventuais condições de modificação do contrato expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.
2. De acordo com o disposto no n.º 2 do Artigo 96.º do CCP, fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número, segundo o disposto no n.º 5 do Artigo 96.º do CCP.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º, nos termos do estabelecido no n.º 6 do Artigo 96.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Minuta do Contrato

1. A minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme o disposto no n.º 1 do Artigo 98.º do CCP.
 2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, nos termos do n.º 1 do Artigo 100.º do CCP.
 3. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação, ou nos dois dias subsequentes no caso dos procedimentos de ajuste direto ou consulta prévia, conforme o disposto no Artigo 101.º do CCP.
 4. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do n.º 1 do Artigo 104.º do CCP;
 5. A não outorga do Contrato, por fato imputável ao Adjudicatário, ocasiona a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do Artigo 105.º do CCP.
-

Cláusula 4.ª

Vigência do Contrato

1. O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor em 1 de janeiro de 2018 e cessa a sua vigência no prazo de 24 meses.
2. O prazo previsto no número 1. pode ser prorrogado, por iniciativa da Câmara Municipal de Setúbal, pelo período de mais 12 meses.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar os serviços identificados no presente caderno de encargos;
- b) Obrigação de cumprir a prestação de serviços no prazo estipulado.

2. No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com o Município, com exceção do indicado nos itens seguintes:

- a) Só são permitidas alterações às taxas das apólices se estas resultarem de disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da entidade adjudicante;
- b) Apenas se aceitará a atualização dos prémios, em caso de alteração dos capitais seguros, das massas salariais e das pessoas seguras.

3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a decorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à

execução do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário á perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. O cocontratante obriga-se a nomear um interlocutor que deverá prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo Município de Setúbal, ou por representante por si designado, no âmbito da execução do contrato, bem como representá-lo em todas as reuniões de acompanhamento da execução do contrato para as quais seja convocado pelo Município de Setúbal.

5. O Município de Setúbal reserva-se o direito de designar, para o coadjuvar na execução do contrato uma entidade mediadora/corretora, sendo os serviços que por si venham a ser prestados remunerados pela adjudicatária, sem que desse facto decorra qualquer encargo para o Município de Setúbal ou implique qualquer alteração ao preço da proposta adjudicada.

Cláusula 6.ª

Forma da prestação de serviços

Os serviços devem ser efetuados em articulação com o Departamento de Administração Geral, Finanças e recursos Humanos, de acordo com as características técnicas.

Cláusula 7.ª

Conformidade e garantia técnica

1. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal de Setúbal em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislações aplicáveis.

2. O prestador compromete-se a coordenar e supervisionar a atividade desenvolvida pelos seus colaboradores, bem como o apoio no controle de qualidade do serviço.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra à Câmara Municipal de Setúbal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 24 meses a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Câmara Municipal de Setúbal

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento de demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Setúbal deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, isento de IVA, em virtude de este não ser legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento e faturação

1. O pagamento dos prémios será efetuado pelo Município de Setúbal, após a emissão do Aviso de Cobrança, por apólices, a enviar pelo prestador de serviços, com a antecedência de 30 dias relativamente à data do seu vencimento.

2. O pagamento de prémios terá a periodicidade indicada nas condições técnicas parte integrante do presente Caderno de Encargos.
3. Em caso de discordância, por parte do Município de Setúbal quanto aos valores indicados nos Avisos/Recibos, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão do novo Aviso/Recibo corrigido, suspendendo o prazo de pagamento previsto no n.º 1 desta cláusula.
4. A faturação deverá ser emitida em nome do Município de Setúbal, com referência ao(s) documento(s) que lhe deram origem, designadamente a identificação do número de compromisso, devendo ser entregues ou remetidas para a Secção de Contabilidade do Município de Setúbal;
5. O pagamento das quantias devidas pelo Município de Setúbal, nos termos das cláusulas anteriores, será efetuado até à data em que o prémio é devido.
6. Nos termos Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, decorrente do Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril, o disposto no número 1, não se aplica quanto ao vencimento e pagamento do primeiro aviso/recibo ou sua fração, sem que se mostre efetuado o pagamento de emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, ainda que, se reunidos os demais requisitos, o contrato possa produzir efeitos físicos em momento anterior à concessão de visto ou declaração de conformidade.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas são pagáveis através de cheque ou transferência bancária.
4. Na fatura deve estar devidamente identificado o número da nota de encomenda e o respetivo compromisso.

Cláusula 12.ª

Gestor do contrato

1. Fica a Sra. Paula Claro como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções que sejam definidas por cada contraente público, o gestor deve elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

3. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 14.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações como origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar do prazo possível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte da Câmara Municipal de Setúbal

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinada pela Câmara Municipal.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem, nos termos da cláusula 18.ª.

3. Nos casos previstos na alínea a) do número um, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o Artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos).

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 17.ª

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela Câmara Municipal, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades ou, para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pela Câmara Municipal não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 5 dias após a notificação da Câmara Municipal para esse efeito.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do Artigo 295.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Seguro de acidentes trabalho para os trabalhadores a afetar à prestação de serviços;
- b) Seguro de responsabilidade civil no âmbito do procedimento em causa.

2. A Câmara Municipal pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 5 dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Arbitragem

1. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

- a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;
 - b) O tribunal arbitral tem sede em Setúbal e é composto por três árbitros;
 - c) O contraente público designa um árbitro, o prestador de serviços designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
 - d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.
2. O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As comunicações na fase de execução do contrato serão efetuadas nos termos do Artigo 468.º, número dois do CCP.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 25.ª

Alocação e gestão dos seguros

- 1 - Após a celebração do contrato o gestor indicado pelo adjudicatário, em articulação com a entidade mediadora/corretora designada pelo Município encarregar-se-á de implementar a colocação do Programa de Seguros contratado.
- 2 - Após a colocação dos seguros, constitui também ónus do adjudicatário, assegurar a articulação com o representante do Município para a eficiente gestão das apólices de seguro contratadas, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 26.ª

Data efeito da transferência de riscos e celebração de contratos

- 1 - As empresas de seguros concorrentes, com as quais o Município de Setúbal tenha contratos de seguro celebrados à data da publicação do anúncio do presente concurso, obrigam-se a aceitar a anulação das respetivas apólices, na data de início dos contratos que venham a ser outorgados após adjudicação deste concurso, com estorno dos prémios "Pró Rata Temporais", a 100%.
- 2 - A transferência dos contratos existentes à data da publicação do anúncio do concurso de empresas de seguros que não sejam concorrentes, efetuar-se-á 30 dias após o pedido de anulação solicitado pelo Município.

Cláusula 27.ª

Programa de seguros

O Programa de Seguros é o que se encontra abaixo descrito, constituído pelos seguintes ramos:

LOTE 1

- Acidentes de trabalho

LOTE 2

- Multiriscos Patrimoniais
- Multiriscos Empreendimentos Sociais
- Frota Automóvel (Município e Bombeiros Sapadores)
- Marítimo Casco
- Equipamento Eletrónico

- Responsabilidade Civil

LOTE 3

- Acidentes pessoais



LOTE 1

SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

OBJETO DO SEGURO

A(s) responsabilidade(s) do Tomador de seguro pelos **encargos provenientes de acidentes trabalho**, nos termos e de acordo com o regime estabelecido pelo Decreto-Lei 503/99, de 20 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 11/2014, de 06 de março e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

ATIVIDADE PREDOMINANTE

Diversas no âmbito das Atividades Camarárias/Autárquicas.

ÂMBITO DO SEGURO

Ficam abrangidos por este contrato de seguros todos os trabalhadores, contratados por tempo indeterminado ou a termo ao serviço do MS, inscritos no Regime de Proteção Social Convergente (RPSC - Caixa Geral de Aposentações) e no Regime Geral de Segurança Social (RGSS), e, ainda, todo aquele que, considerando-se na dependência económica do tomador do seguro, preste, em conjunto ou isoladamente, determinado serviço, desde que indicados na relação de pessoal a segurar (folha de férias).

Para o efeito, o Tomador de Seguro obriga-se a remeter ao Segurador, até ao dia 15 de cada mês, a relação dos seus trabalhadores e dos respetivos proventos salariais (salário, subsídios de férias, natal e alimentação e outras remunerações de carácter regular), relativamente ao mês anterior.

Ficam automaticamente cobertos os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos inferiores a 30 dias, sem necessidade de comunicação prévia e sem qualquer agravamento tarifário.

Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes, repatriamento ou trasladação ficam a cargo do Segurador.

GARANTIAS

Constituição de uma apólice de seguro para todos os trabalhadores do tomador de seguro, garantindo as coberturas nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua redação em vigor;

- O direito à reparação consagrado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua redação atual, compreende a reparação em espécie, nos termos dos artigos 10º e seguintes e em dinheiro, nos termos dos artigos 15º e seguintes.
- As indemnizações por incapacidade temporária, parcial ou absoluta, são definidas em função do salário líquido, englobando as remunerações, de carácter permanente ou acessório incluídas na massa salarial segura;
- O pagamento das pensões por incapacidade permanente parcial ou absoluta e as derivadas de morte, incluindo as que forem definitivamente fixadas pela Caixa Geral de Aposentações;
- Será liquidado ao Tomador de Seguro o capital correspondente aos subsídios previstos nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua atual redação, bem como, no tocante às pensões referidas no ponto anterior, o valor correspondente à provisão matemática constituída de acordo com os coeficientes previstos na Portaria 11/2000, de 13 de janeiro e com o grau de incapacidade permanente fixado, no prazo de 90 dias, contados da data da notificação para o efeito, à Seguradora.
- Estas condições prevalecem sobre as Condições Gerais do Ramo no que contrariar as disposições do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, e pela Portaria nº 256/2011 de 05 de julho.

MODALIDADE

Seguro de prémio variável ("Folhas de Férias")

ESTIMATIVA CAPITAL SEGURO

Montante de salários anuais previsto para 2018 – valor do salário líquido e sem encargos da entidade empregadora, mais todas as prestações que se revistam caráter de regularidade (p. ex. subsídio de férias, natal, turno e alimentação), de acordo com o seguinte mapa, que engloba os subscritores e não subscritores da Caixa Geral de Aposentações:

Natureza de vínculo	Nº. Pessoas (28/02/2018)	Massa Salarial (previsão 2018)
Funcionários	1333	22.390.299,40 €

Sinistralidade: 2015: 103; 2016: 112 e 2017: 87

FRACIONAMENTO DO PRÉMIO

Mensal, sem encargos de fracionamento.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

Todas as indemnizações processadas ao abrigo da garantia de Incapacidade Temporária são pagas diretamente ao Tomador de seguro, figurando este como entidade recebedora, uma vez que o tomador assegura sempre o pagamento do salário por inteiro, mesmo quando os funcionários se encontram temporariamente incapacitados de atenderem ao seu trabalho.

O segurador antes do início do contrato, facultará ao Tomador de Seguro, a fórmula de cálculo das indemnizações processadas ao abrigo da garantia de incapacidade temporária absoluta.

Para os devidos efeitos, a título enunciativo e não limitativo, fica acordado que estão garantidos neste seguro os riscos profissionais dos bombeiros sapadores que fizerem parte integrante das folhas de férias do Tomador de Seguro, com as seguintes previsões, quanto ao número de elementos e massa salarial (valores já incluídos na estimativa de capital seguro atrás indicada):

- **Bombeiros Sapadores:** 119 elementos
- **Previsão Massa Salarial 2018:** 2.691.795,67 €
- **Sinistralidade:** 2015: 23, 2016: 15 e 2017: 23

(Estes valores fazem parte também dos acima mencionados – Estimativa do Capital Seguro)

Nota: Os Bombeiros Sapadores não se encontram distribuídos por tipologias de funções, (combate a incêndio, transporte, doentes, emergência) sendo todas as funções efetuadas rotativamente, por todos os elementos).

O segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 2 clínicas/consultórios, sediadas no Concelho do Tomador de Seguro, para assistir sinistrados de Acidentes de Trabalho.

O segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 2 farmácias sediadas no Concelho do Tomador de Seguro, por forma a isentar os sinistrados de Acidentes de Trabalho, do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, ao segurador.

A Seguradora terá de disponibilizar o acesso da Participação On-line de Acidente de Trabalho e com a possibilidade de consultar informação sobre os processos.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Disponibilizam-se em anexo os balanços sociais dos anos 2014, 2015 e 2016.

LOTE 2

SEGURO MULTIRRISCOS PATRIMONIAIS

OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

Pretende-se um seguro para os bens, tanto móveis como imóveis, incluindo benfeitorias ou sobre os quais exista interesse em segurar, nomeadamente como usufrutuário ou locatária, que façam parte integrante do património de domínio privado e público do Município de Setúbal.

- Ficam incluídos na definição acima:

- a) Todos os bens desde que se tratem de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo ou móvel/portátil em deslocação, em qualquer local;
- b) Os bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controle da entidade adjudicante, incluindo objetos e/ou bens de carácter artístico para exposição;
- c) Todo e qualquer local onde o tomador do seguro possua instalações ou interesses, e ainda, os locais que possam vir a ser incluídos.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 1 - Em caso de sinistro o adjudicatário não deverá aplicar a regra proporcional se a diferença entre a globalidade dos capitais seguros e o correspondente valor global de substituição for inferior a 10% destes últimos.
- 2- O segurador atualizará anualmente os capitais seguros em 2 %, caso outra atualização não seja informada pelo Segurado.
- 3 - Em caso de sinistro com os bens seguros por esta apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo ou de reconstrução, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos.
- 4 - Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador obrigado a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e/ou serviços que o segurado tenha de celebrar.
- 5 - Pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da Apólice, fica expressamente estabelecido que se no momento em que ocorre um sinistro existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Gerais da Apólice.

RISCOS COBERTOS

- a) Incêndio, queda de raio e/ou explosão;
- b) Tempestades;
- c) Inundações;
- d) Danos por água;
- e) Danos em muros, vedações e portões;
- f) Fenómenos sísmicos;
- g) Aluimentos de terras;
- h) Queda de aeronaves;
- i) Choque ou impacto de veículos terrestres, incluindo os provocados por veículos do segurado;
- j) Choque ou impacto de objetos sólidos;
- k) Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- l) Greves, tumultos, alterações da ordem pública;

- m) Danos causados por fumo;
- n) Queda de granizo, neve e gelo;
- o) Combustão espontânea;
- p) Limpeza, demolição e remoção escombros;
- q) Desenhos, documentos e livros;
- r) Danos em bens do senhorio;
- s) Riscos elétricos;
- t) Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte para todo o mundo;
- u) Avaria de máquinas;
- v) Derrames acidentais;
- w) Privação temporária do local ocupado ou arrendado, quer estes sejam de função habitacional ou profissional;
- x) Honorários de peritos;
- y) Perda de rendas;
- z) Quebra ou queda acidental de bens;
- aa) Quebra ou queda acidental de vidros, painéis e antenas;
- bb) Bens de terceiros confiados ao segurado;
- cc) Furto e/ou roubo, incluindo dinheiro em cofre, caixa e transporte;
- dd) Danos aos imóveis causados por furto ou roubo;
- ee) Danos estéticos;
- ff) Danos em transporte terrestre de bens;
- gg) Danos em parques, jardins e áreas de conservação da natureza, incluindo o respetivo equipamento, edificações, mobiliário e plantas;
- hh) Pesquisa e reparação de avarias;
- ii) Infidelidade de trabalhadores
- jj) Danos em bens de empregados;
- kk) Obras menores
- ll) Viaturas de 3^{os} aparcadas no Parque e Oficinas-Roubo

CAPITAL A SEGUIRAR E LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO

1- O capital a segurar será o correspondente ao valor de aquisição/construção de bens do ativo imobilizado dos segurados;

O património a segurar é no total de 84.000.000,00 €, respeitando 71.000.000,00 € a imóveis e 13.000.000,00 € a conteúdos, conforme informação complementar em **Anexo 1**.

LIMITE MÁXIMO DE INDEMNIZAÇÃO DA APÓLICE

O limite máximo de indemnização da apólice é o capital seguro, por anuidade e sinistro.


2 - Ficam acordados os seguintes limites de indemnização, por sinistro e anuidade, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos:

Riscos com Capitais Próprios e limites de indemnização em €	
Danos causados por fumo	50.000,00 €
Limpeza, demolição e remoção de escombros	300.000,00 €
Desenhos e documentos	50.000,00 €
Danos em bens do senhorio	50.000,00 €
Riscos elétricos	100.000,00 €
Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte	100.000,00 €
Avaria de máquinas	500.000,00 €
Derrame acidental	50.000,00 €
Privação temporária do local ocupado ou arrendado	50.000,00 €
Honorários de peritos e despesas de avaliação de danos	50.000,00 €
Perda de rendas	100.000,00 €
Quebra ou queda acidental de bens	50.000,00 €
Quebra ou queda acidental de vidros, painéis e antenas	50.000,00 €
Bens de terceiros	50.000,00 €
Furto e/ou roubo, incluindo os danos causados ao imóvel	300.000,00 €
Danos estéticos	50.000,00€
Furto e/ou roubo de dinheiro em cofre, caixa ou em transporte	15.000,00€
Danos em transporte terrestre de bens	50.000,00 €
Danos em Jardins	50.000,00€
Infidelidade de trabalhadores	10.000,00 €
Danos em bens de empregados	5.000,00 €
Obras menores	50.000,00 €
Viaturas de 3 ^{os} aparcadas no Parque e Oficinas-Roubo	30.000,00 €
Pesquisa de avarias	Capital seguro

FRANQUIA

Aceita-se no presente seguro a uma franquia fixa, por sinistro, de 500,00 € (Quinhentos euros) sobre o valor dos prejuízos indemnizáveis, com exceção, das coberturas inframencionadas onde se aceita como franquia máxima, 250 € (Duzentos e Cinquenta euros), por sinistro:

- Riscos elétricos;
- Equipamento Eletrónico;
- Furto e/ou Roubo;
- Quebra ou Queda acidental de bens, Quebra ou Queda acidental de bens de terceiros;
- Atos de Vandalismo, Maliciosos ou de Sabotagem;



- Transporte Terrestre;
- Danos em bens de empregados.
- Fenómenos sísmicos – 5,00% do capital seguro, por local de risco.

PAGAMENTO DE PRÉMIO

O pagamento do prémio será em frações trimestrais, sem cargas de fracionamento, com menção a custos mensais por orgânica de serviços.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 1 - Derrogação da regra proporcional** - Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice, fica acordado que o Segurador prescinde da aplicação da regra proporcional, até à diferença máxima de 10% entre o capital seguro dos edifícios e conteúdos e o respetivo valor de reconstrução e substituição.
- 2 - Atualização de capitais** - O segurador atualizará anualmente os capitais seguros em 2%, caso outra atualização não seja informada pelo Segurado.
- 3 - Indemnização na base do valor de substituição em novo** - Fica acordado que em caso de sinistro com os bens seguros por esta apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo ou de reconstrução, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos.
- 4 - Adiantamento por conta de sinistros** - Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador obrigado a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e / ou serviços que o segurado tenha de celebrar.
- 5 - Bens de terceiros** - O presente seguro inclui bens propriedade de terceiros, desde que, ou na medida em que, esses bens não se encontrem seguros pelos proprietários ou qualquer outra pessoa, sendo neste caso a responsabilidade do segurador limitada à quantia a pagar pelo segurado com o fim de compensar o respetivo proprietário pelos danos ou estragos sofridos pelos referidos bens.
- 6 - Riscos elétricos** - Nos termos desta cláusula, este contrato cobre também os danos ou prejuízos causados a quaisquer máquinas elétricas, transformadores, aparelhos e instalações elétricas e/ou eletrónicas e aos seus acessórios, nomeadamente por sobre tensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo

quando não resulte incêndio. Ficam derrogadas quaisquer limitações de potência imposta pelas Condições Gerais e/ou Especiais, às máquinas e/ou equipamentos afetados pelo risco em causa.

7 - Exposições temporárias - Relativamente à realização de Exposições Temporárias da responsabilidade do Segurado, quer seja nas suas instalações ou nas de terceiros, aplicam-se os seguintes termos de cobertura:

- a) Fica expressamente acordado que o objeto seguro é constituído por objetos dos segurados, ou de terceiros, neste último caso, quando temporariamente confiados ou entregues ao seu cuidado, controle, custódia ou consignação;
- b) A apólice cobre quaisquer danos provenientes de causa externa aos objetos seguros, excluindo-se apenas os danos resultantes de causa interna, nomeadamente o vício próprio. Esta cobertura é extensiva ao transporte terrestre dos bens seguros, em território nacional, incluindo cargas e descarga;
- c) O Segurado facultará ao Segurador, apenas em caso de sinistro, relação das obras/bens objeto da exposição, onde deverá vir indicado o respetivo valor unitário;
- d) O capital seguro em caso de sinistro corresponderá ao valor indicado na referida relação, sendo que se aceita o limite máximo de responsabilidade do segurador de 150.000,00€ ano/sinistro, em 1.º risco.

8 - Coleções, pares ou séries de objetos - Se se perder ou danificar qualquer objeto que tenha um valor acrescido, por fazer parte de um par ou conjunto, qualquer pagamento que o segurador efetue terá em conta esse valor acrescido. O Segurado decide se o segurador paga a totalidade do valor do par ou conjunto. O máximo que o segurador pagará será o valor do par ou conjunto. Em caso de sinistro causado por um risco coberto o segurador poderá liquidar as despesas de restauro e/ou reparação, exceto se a desvalorização por parte da qualidade atribuível à mercadoria segura for reconhecida. Caso em que se aplicarem as disposições a seguir mencionadas:

- a) Em caso de se verificar a impossibilidade ou desvantagem económica do restauro e/ou reparação, o segurador obriga-se a indemnizar o segurado, tendo em conta o valor de mercado dos objetos sinistrados;
- b) Em caso de divergência quanto à atribuição daquele valor, o segurador e o segurado nomearão, cada um, um perito avaliador que concluirá pelo valor a indemnizar.

9 - Danos acontecidos em transportes terrestres - ficam garantidos os danos acontecidos em transporte terrestre no território nacional de bens, propriedade do segurado ou de terceiros, em consequência de acidentes com o veículo transportador, incêndio, raio ou explosão, atos de vandalismo ou maliciosos, furto e/ou roubo, incluindo as operações de carga e descarga.

10 - Quebra ou queda accidental de bens - Fica garantido qualquer dano accidental de quebra ou queda, que sofram os bens móveis do segurado ou de terceiros quando confiados, por qualquer acidente ou infortúnio desde que constituam uma ocorrência súbita e imprevista.

11 - Bens existentes ao ar livre - Derrogando o que em contrário se encontrar estipulado nas Condições Gerais da Apólice, fica convencionado que os bens municipais existentes ao ar livre estão garantidos por esta apólice.

12 - Danos em jardins - Ficam garantidos os danos sofridos nos jardins do segurado em consequência da verificação de qualquer risco coberto por esta apólice. Em caso de sinistro ao abrigo desta cobertura a indemnização do segurador empregar-se-á diretamente na reparação ou reconstrução das zonas relvadas, na substituição de herbáceas, arbustos e árvores por outros da mesma espécie e porte.

13 - Danos em bens de empregados - Ficam garantidos os danos diretamente resultantes de qualquer risco garantido pelo presente contrato, causados aos bens pertencentes a empregados ou colaboradores do Segurado, incluindo títulos e valores, acontecidos no interior ou exterior dos locais de trabalho, durante o período laboral. Admite-se que a presente cobertura seja limitada a 1.000,00€ (mil euros) de indemnização por sinistro, com um máximo de 5.000,00€ (cinco mil euros) por anuidade.

14 - Gastos extraordinários - Ficam garantidos os gastos extraordinários com o aluguer de equipamento para substituição de máquinas ou instalações danificadas por um risco coberto por esta apólice de seguro. Admite-se o limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição especial, é de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros) /ano/sinistro.

15 - Despesas suplementares com trabalhos provisórios

Em caso de sinistro coberto pela apólice, ficam também garantidos os custos incorridos pelo segurado com reparações provisórias e/ou temporárias, quer estas venham, ou não, a ser incluídas nos trabalhos definitivos, desde que tais reparações sejam necessárias, quer seja por questões de segurança, de manutenção do serviço/uso público, ou qualquer outra necessidade superveniente. Adicionalmente, através desta Condição Especial, também ficam garantidos os custos extraordinários para aceleração dos trabalhos, ou substituição definitiva dos bens seguros que tenham sofrido perdas ou danos provocados por uma situação coberta por esta apólice, incluindo os custos com encargos extras por horas extraordinárias, trabalho noturno, trabalho em dias feriados e transporte em via rápida e frete aéreo. Admite-se o limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição Especial, de 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros) ano/sinistro.



16 - Desenhos, documentos e livros

Fica acordado que o âmbito desta cobertura é extensível a desenhos, documentos e livros com interesse histórico, artístico, técnico e/ou cultural.

17 - Furto e/ou roubo

Fica acordado que em complemento às disposições previstas nas Condições Gerais, a cobertura de furto e/ou roubo considera-se extensível à garantia do furto dos bens seguros quando praticado sub-repticiamente e às ocultas do segurado, seus funcionários, vigilantes e ou outros prestadores de serviços, enquanto as instalações se encontrarem abertas ao público.

18 - Obras menores - Ficam cobertas as perdas e danos materiais sofridos pelos bens que correspondam a obras menores de construção, montagem, ampliação, modificação, reparação, manutenção e conservação, inclusivamente colocar a funcionar e testes, bem como aos materiais reunidos ao pé da obra, incluindo equipamentos, maquinaria e ferramentas em que o segurado tenha interesse, desde que as ditas obras sejam realizadas nos locais de risco seguros e devido a um risco garantido pela presente apólice. Ao finalizar esta cobertura por termo da obra, os bens afetados serão considerados automaticamente incluídos na cobertura desta apólice. Consideram-se obras menores, para efeito de aplicação desta Condição Especial, aquelas cujo valor não supere os 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros).

19 - Compensação de capitais - Pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da apólice, fica expressamente estabelecido que se no momento em que ocorre um sinistro existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Gerais da apólice.

20 - Privação temporária do local arrendado e/ou ocupado

Função Habitacional - Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador garante às pessoas que ocupem os fogos/habitações do tomador, seguras nesta apólice, em caso de sinistro coberto pelas garantias do contrato, o seguinte:

- a) **Gastos de hotel** - Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, admite-se o pagamento de hotel ou reembolso de gastos até ao montante máximo de 2.000,00 €, por fogo/habitação sinistrado. Sempre que possível o segurador pagará a indemnização diretamente à entidade prestadora dos serviços de hospedagem;
- b) **Gastos de mudança e guarda de bens** - Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, admitem-se custos, com a mudança até à habitação provisória, os quais não poderão ultrapassar 500,00 €, por fogo/habitação sinistrado bem como a

guarda dos objetos e bens que não se transfiram para a habitação provisória os quais não poderão ultrapassar 350,00 euros, por fogo/habitação sinistrado;

c) **Gastos de restaurante e lavandaria** - Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, os gastos de restaurante e lavandaria, até ao montante máximo de 2.000,00 €, por fogo/habitação sinistrado.

Função Profissional - Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador, indemnizará o Segurado, em caso de sinistro coberto por esta apólice, que lhe origine privação temporária do uso do local arrendado ou ocupado, pela sua atividade, pelas despesas em que o mesmo tiver de razoavelmente incorrer com a armazenagem dos objetos seguros não destruídos, incluindo o respetivo transporte, ou com o exercício provisório da atividade noutro local até ao limite do capital fixado para esta garantia. A indemnização será paga contradocumentos comprovativos das despesas efetuadas, após dedução dos encargos a que o Segurado estaria sujeito se o sinistro não tivesse ocorrido e que, entretanto, deixou de suportar. Os bens seguros que tenham sido transferidos para outro local de risco, ao abrigo desta cláusula, continuam garantidos nas mesmas condições desta apólice.

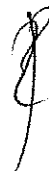
21 - No geral, o limite máximo de indemnização da presente Condição Especial é de 50.000,00, (cinquenta mil euros) por sinistro e ano do seguro, sendo a garantia válida pelo período indispensável à reinstalação no local onde se verificou o sinistro, sem nunca poder exceder os 9 meses.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

1 - Para reclamações de prejuízos até 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), antes de aplicação da franquia contratual, o segurador prescinde do processo de peritagem e aceita processar as indemnizações com base na apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Apresentação da participação de sinistro;
- b) Cópia do orçamento de reparação, em caso de perda parcial;
- c) Em caso de perda total, cópia do recibo de aquisição do bem à data da compra, ou cópia do recibo de substituição, ou fatura pró-forma, ou cópia da ficha de imobilizado, onde conste a descrição e o valor do bem.

2 - Independentemente do valor da reclamação e sempre que esta seja paga em dinheiro, o segurador incluirá sempre no montante a indemnizar, o correspondente valor de IVA, quando este for efetivamente suportado pelo Município, não podendo invocar para tal, a entrega dos originais dos recibos, quando estes forem emitidos à ordem do Município, uma vez que por Lei, está vedada a estas entidades a dedução do imposto em causa.



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES - 1

Em todos os edifícios em que se encontram instalados serviços municipais existem extintores e em alguns casos rede de incêndio armada, bem como sistema de deteção de incêndio e intrusão, havendo ainda vigilância humana e sistemas de vídeo vigilância (CCTV).

Locais com vigilância humana permanente:

- Edifício Sado
- Parque Municipal de Oficinas de Poçoilos
- Fórum Municipal Luisa Todi
- Casa da Cultura
- Moinho da Maré da Mourisca
- Parque de Campismo do Outão
- Forte de S. Filipe

Os estabelecimentos de ensino estão todos dotados de sistemas de deteção de intrusão ligados a central de receção de alarmes.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES - 2

Anexo 1 (Lote 2) – Listagem descritiva dos Edifícios Municipais.

SEGURO MULTIRRISCOS PATRIMONIAIS - EMPREENDIMENTOS SOCIAIS

OBJETO SEGURO

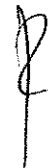
Edifícios: Empreendimentos Sociais e outras construções, incluindo benfeitorias.

LIMITE DE INDEMNIZAÇÃO DA APÓLICE

O limite máximo de indemnização, por anuidade do seguro e sinistro, é o valor dos imóveis, correspondendo ao capital seguro de **59.000.000,00 €**. - **Anexo 2** (Lote 2)

LOCAIS DE RISCO

Todo e qualquer local onde o Segurado possuam instalações ou interesses.



RISCOS COBERTOS

- Riscos Principais

- Incêndio, queda de raio e/ou explosão
- Tempestades
- Inundações, incluindo os danos em muros, vedações e portões
- Fenómenos sísmicos
- Aluimentos de terras

- Riscos com Capitais dos Riscos Principais

- Greves, tumultos, alterações da ordem pública
- Atos de vandalismo ou maliciosos
- Queda de aeronaves
- Choque ou impacto de veículos terrestres, incluindo os provocados por veículos do segurado
- Choque ou impacto de objetos sólidos
- Danos por água
- Pesquisa de Avarias
- Queda de granizo, neve e gelo

- Riscos com Capitais Próprios

- Danos causados por fumo
- Limpeza, demolição e remoção escombros
- Desenhos, documentos e livros
- Riscos elétrico
- Avaria de máquinas
- Derrame accidental
- Privação temporária do local ocupado ou arrendado, quer estes sejam de função habitacional ou profissional
- Honorários de peritos
- Perda de rendas
- Quebra ou queda accidental de bens
- Quebra ou queda accidental de vidros, painéis e antenas
- Bens de terceiros
- Danos aos imóveis causados por furto ou roubo
- Danos em parques, jardins e áreas de conservação da natureza, incluindo o respetivo equipamento, edificações, mobiliário e plantas

- Riscos com Capitais Próprios e limites de indemnização

Ficam expressamente acordados os seguintes limites de indemnização, por sinistro e anuidade, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos:

Danos causados por fumo	50.000,00€
Limpeza, demolição e remoção de escombros	300.000,00€
Desenhos, documentos e livros	100.000,00€
Danos em bens do senhorio	50.000,00€
Riscos elétrico	100.000,00€
Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte	100.000,00€
Avaria de máquinas	500.000,00€
Derrame accidental	50.000,00€
Privação temporária do local ocupado ou arrendado	50.000,00€
Honorários de peritos e despesas de avaliação de danos	50.000,00€
Perda de rendas	100.000,00€
Quebra ou queda accidental de bens	50.000,00€
Quebra ou queda accidental de vidros, painéis e antenas	50.000,00€
Bens de terceiros	50.000,00€
Furto e/ou roubo, incluindo os danos causados ao imóvel	300.000,00€
Danos estéticos	50.000,00€
Furto e/ou roubo de dinheiro em cofre, caixa ou em transporte	45.000,00€
Danos em transporte terrestre de bens	50.000,00€
Danos em parques, jardins e áreas de conservação da natureza, incluindo o respetivo equipamento, edificações, mobiliário e planta	100.000,00 €
Infidelidade de empregados	10.000,00€
Danos em bens de empregados	5.000,00€
Obras menores	50.000,00€

FRANQUIAS

Aceita-se no presente seguro a uma franquia fixa, por sinistro, de 500,00 € (Quinhentos euros) sobre o valor dos prejuízos indemnizáveis, com exceção, das coberturas inframencionadas onde se aceita como franquia máxima, 250 € (Duzentos e Cinquenta euros), por sinistro:

Fenómenos sísmicos – 5,00% do capital seguro, por local de risco.

FRACIONAMENTO DO PRÉMIO

Trimestral, sem encargos de fracionamento.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Derrogação da regra proporcional



Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice, fica acordado que o Segurador prescinde da aplicação da regra proporcional, até à diferença máxima de 10,00% entre o capital seguro dos edifícios e o respetivo valor de reconstrução e substituição.

Atualização de capitais

O segurador atualizará anualmente os capitais seguros em 2 %, caso outra atualização não seja informada pelo Segurado.

Adiantamento por conta de sinistros

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador obrigado a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e/ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

Bens de terceiros

O presente seguro inclui bens propriedade de terceiros, desde que, ou na medida em que, esses bens não se encontrem seguros pelos proprietários ou qualquer outra pessoa, sendo neste caso a responsabilidade do segurador limitada à quantia a pagar pelo segurado com o fim de compensar o respetivo proprietário pelos danos ou estragos sofridos pelos referidos bens.

Risco elétrico

Nos termos desta cláusula, este contrato cobre também os danos ou prejuízos causados a quaisquer máquinas elétricas, transformadores, aparelhos e instalações elétricas e/ou eletrónicas e aos seus acessórios, nomeadamente por sobre tensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio. Ficam derogadas quaisquer limitações de potência imposta pelas Condições Gerais e/ou Especiais, às máquinas e/ou equipamentos afetados pelo risco em causa.

Quebra ou queda accidental de bens

Fica garantido qualquer dano accidental de quebra ou queda, que sofram os bens móveis do segurado ou de terceiros quando confiados, por qualquer acidente ou infortúnio desde que constituam uma ocorrência súbita e imprevista.

Danos em jardins

Ficam garantidos os danos sofridos nos jardins do segurado em consequência da verificação de qualquer risco coberto por esta apólice. Em caso de sinistro ao abrigo desta cobertura a indemnização do segurador empregar-se-á diretamente na reparação ou reconstrução das zonas relvadas, na substituição de herbáceas, arbustos e árvores por outros da mesma espécie e porte.

Despesas suplementares com trabalhos provisórios

Em caso de sinistro coberto pela apólice, ficam também garantidos os custos incorridos pelo segurado com reparações provisórias e/ou temporárias, quer estas venham, ou não, a ser incluídas nos trabalhos definitivos, desde que tais reparações sejam necessárias, quer seja por questões de segurança, de manutenção do serviço/uso público, ou qualquer outra necessidade superveniente.

Adicionalmente, através desta Condição Especial, também ficam garantidos os custos extraordinários para aceleração dos trabalhos, ou substituição definitiva dos bens seguros que tenham sofrido perdas ou danos provocados por uma situação coberta por esta apólice, incluindo os custos com encargos extras por horas extraordinárias, trabalho noturno, trabalho em dias feriados e transporte em via rápida e frete aéreo. O limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição Especial, é de 30.000,00 euros/ano/sinistro.

Compensação de capitais

Pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da apólice, fica expressamente estabelecido que se no momento em que ocorre um sinistro existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Gerais da apólice.

Privação temporária do local arrendado e/ou ocupado

a) Função Habitacional

Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador garante às pessoas que ocupem os fogos/habitações do tomador seguras nesta apólice, em caso de sinistro coberto pelas garantias do contrato, o seguinte:

2

1) Gastos de hotel

Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, o pagamento de hotel ou reembolso de gastos até ao montante máximo de 2.000,00 euros, por fogo/habitação sinistrado. Sempre que possível o segurador pagará a indemnização diretamente à entidade prestadora dos serviços de hospedagem.

2) Gastos de mudança e guarda de bens

Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis:

- a mudança até à habitação provisória e respetivos custos, os quais não poderão ultrapassar 350,00 euros, por fogo/habitação sinistrado.
- a guarda dos objetos e bens que não se transfiram para a habitação provisória e respetivos custos, os quais não poderão ultrapassar 350,00 euros, por fogo/habitação sinistrado.

3) Gastos de restaurante e lavandaria

Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, os gastos de restaurante e lavandaria, até ao montante máximo de 2.000,00 euros, por fogo/habitação sinistrado.

b) Função Profissional

Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador, indemnizará o Segurado, em caso de sinistro coberto por esta apólice, que lhe origine privação temporária do uso do local arrendado ou ocupado, pela sua atividade, pelas despesas em que o mesmo tiver de razoavelmente incorrer com a armazenagem dos objetos seguros não destruídos, incluindo o respetivo transporte, ou com o exercício provisório da atividade noutro local até ao limite do capital fixado para esta garantia.

A indemnização será paga contradocumentos comprovativos das despesas efetuadas, após dedução dos encargos a que o Segurado estaria sujeito se o sinistro não tivesse ocorrido e que, entretanto, deixou de suportar.

Os bens seguros que tenham sido transferidos para outro local de risco, ao abrigo desta cláusula, continuam garantidos nas mesmas condições desta apólice.

No geral, o limite máximo de indemnização da presente Condição Especial é de 35.000,00 euros, por sinistro e ano do seguro, sendo a garantia válida pelo período indispensável à reinstalação no local onde se verificou o sinistro, sem nunca poder exceder os 9 meses.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

- Para reclamações de prejuízos até 2.500,00 euros, antes de aplicação da franquia contratual, o segurador prescinde do processo de peritagem e aceita processar as indemnizações com base na apresentação de um dos seguintes documentos:

- Apresentação da participação de sinistro;
- Cópia do orçamento de reparação, em caso de perda parcial;
- Em caso de perda total, cópia do recibo de aquisição do bem à data da compra, ou cópia do recibo de substituição, ou fatura pró-forma, ou cópia da ficha de imobilizado, onde conste a descrição e o valor do bem.
- Independentemente do valor da reclamação e sempre que esta seja paga em dinheiro, o segurador incluirá sempre no montante a indemnizar, o correspondente valor de IVA, quando este for efetivamente suportado pelo Município e pelas Empresas Municipais, não podendo invocar para tal, a entrega dos originais dos recibos, quando estes forem emitidos à ordem do Município, uma vez que por lei, está vedada a estas entidades a dedução do imposto em causa.

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Anexa-se sob o n.º 2 (Lote 2) listagem dos empreendimentos sociais e respetiva caracterização.

SEGURO DE FROTA AUTOMÓVEL

- Frota do Município
- Frota de Bombeiros Sapadores

OBJETO SEGURO

Todo e qualquer veículo incluído na frota automóvel do Tomador, incluindo os que se encontrem em regime de Aluguer Operacional de Viaturas, Leasing, Renting, ou outros regimes semelhantes.

COBERTURAS, CAPITAIS SEGUROS E FRANQUIAS

- Responsabilidade civil.
 - Danos próprios
 - Choque, colisão e/ou capotamento
 - Furto ou roubo
 - Incêndio, raio e/ou explosão
 - Riscos políticos e sociais
 - Atos de vandalismo
-

- Fenómenos da natureza
- Quebra isolada de vidros

- Coberturas complementares

Veículo de substituição por acidente ou avaria, até 30 dias;

Quebra isolada de vidros quando não contratada a cobertura de danos próprios (Ligeiros: limite até 1.500,00€ e nos Pesados: limite até 4.000,00 €): garante os danos, causados, por causa não compreendida, em virtude de quebra isolada dos vidros;

Assistência em viagem km 0, para todas as viaturas, incluindo as pesadas (mercadorias, passageiros e outros), em todo o território nacional desde o Km zero, ou seja, sem limite de Km's e distância e, que não acarretem custos no momento do reboque; Proteção jurídica;

Acidente pessoais para todos os ocupantes:

- Morte ou invalidez permanente, até 15.000,00 €
- Despesas de tratamento, até 1.500,00 €.
- Despesas de funeral, até 1.500,00 €.

No s **Anexos 3 e 4** (Lote 2) identificam-se, respetivamente, os veículos a segurar, respetivas características, coberturas pretendidas e capitais a garantir.

FRANQUIAS

- Danos próprios, exceto furto/roubo – 0% do valor seguro.
- Quebra Isolada de Vidros, **Sem Franquia**.
- Veículo de substituição, considera-se como franquia apenas o dia do acidente ou avaria.

FRACIONAMENTO

Trimestral, sem cargas de fracionamento.

CONDIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS AO SEGURO

O Segurador deverá emitir uma apólice única de frota (sem agravamento nem descontos por sinistro ou antiguidade), por cada frota acima identificada.

Cada reboque deverá ter um seguro próprio de Responsabilidade Civil, ficando assim derogada a exclusão de serviço de reboque para todas as viaturas da frota, sem existir a necessidade de identificar as viaturas que efetuam serviço de reboque.

Para os veículos que beneficiam da cobertura de danos próprios, os extras neles incorporados ficam automaticamente seguros, sem necessidade de serem discriminados e valorizados, desde

que a totalidade do capital seguro da viatura inclua o valor de tais extras e o valor do todo, veículo e extras, corresponda à regra do Valor Seguro definida nas Condições Gerais.

Para a cobertura de “Veículo de substituição”, o segurador compromete-se a estabelecer um acordo com um rent-a-car sediado no Concelho, através do qual o Município fica isento da prestação de qualquer tipo de caução no momento do aluguer automóvel ao abrigo da cobertura de seguro em causa, desde que tal aluguer seja efetuado por indicação do Segurador. A referida isenção de apresentação/prestação de caução tem como único objetivo ultrapassar dificuldades administrativas que os Municípios têm com este tipo de obrigações, não existindo nenhuma desresponsabilização dos Municípios, para com a rent-a-car, por qualquer incumprimento ao abrigo do contrato de aluguer.

As garantias do seguro mantêm-se estando as viaturas ao ar livre.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

A proposta a apresentar deve indicar:

- a) - os prémios totais anuais por viatura, para cada uma das frotas identificadas;
- b) - os critérios utilizados pelo adjudicatário para a determinação e atualização do valor do veículo para efeitos de “danos próprios”;
- c) - a rede de oficinas convencionadas pelo adjudicatário no Concelho de Setúbal.

SEGURO DE MARÍTIMO CASCO

- Embarcação Turística “MARAVILHA DO SADO”

Comprimento	18,95
Boca	5,11
Pontal	1,60
Tonelagem de arqueação bruta	20,66
Material do casco	Madeira
Data de construção	2015
Motor	Baudouin 6W0222, tipo:
Matricula	8200SE5
Atividade	063
Área de navegação	Embarcação para navegação
Tipo de embarcação	5
Âmbito Geográfico	Portugal e Espanha Continental ou Açores e
Bandeira	PORTUGAL

Embarcação "SAPADOR"

Comprimento	4,70
Boca	1,96
Pontal	0,50
Tonelagem de arqueação bruta	1,05
Material do casco	Borracha e tela
Data de construção	1998
Motor	FORA BORDA Johnson 50HP
Matricula	S33-EST
Atividade	Bombeiros
Tipo de embarcação	Semi-Rígido – Classe E
Âmbito Geográfico	Portugal e Espanha
	Continental ou Açores e
Bandeira	PORTUGAL

COBERTURAS**Responsabilidade Civil: 250.000,00 €**

Danos Materiais ou Corporais causados a Terceiros;

Assistência à Embarcação e seus Ocupantes

Ocupantes, 25.000€ para morte ou invalidez permanente por ocupante e 4.020€ de despesas de tratamento por ocupante.

Assistência em navegação local

SEGURO DE EQUIPAMENTO ELETRÓNICO**OBJECTO SEGURO**

Equipamento informático instalado nos edifícios municipais do Município de Setúbal.

CAPITALO capital a segurar é no valor de **94. 395,00 €****LOCAL DE RISCO**

Todo e qualquer local onde o segurado possua instalações ou interesses.

ÂMBITO DA COBERTURA

Cobertura base do tipo "All Risks", ou seja, todos os sinistros, sejam eles de origem interna ou externa, serão passíveis de indemnização, desde que a sua causa não se encontre expressamente excluída nas Condições Gerais e/ou Especiais.

COBERTURA BASE

Garante, dentro dos limites fixados nas Condições Particulares, o ressarcimento do Segurado por danos materiais sofridos pelos bens seguros em consequência de sinistro, desde que seja necessária a sua reparação ou substituição, mesmo que parcial, para que o Segurado possa retomar a sua normal laboração.

COBERTURAS ADICIONAIS

- Fenómenos Sísmicos;
- Transporte Terrestre
- Greves, Tumultos e alterações da Ordem Pública;
- Atos de Vandalismo;

FRANQUIA

O presente seguro fica sujeito a uma franquia fixa de 100 €.

FRACIONAMENTO DO PRÉMIO

Anual, sem fracionamento.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL (Autarquias)

SEGURADO

O tomador do seguro.

Os legais representantes do tomador e todas as pessoas que o possam obrigar, quando no exercício das suas funções.

ATIVIDADE DO SEGURADO

São consideradas atividades do Segurado, ao abrigo do presente seguro, todas as atribuições e competências do município e órgãos municipais, de acordo com a legislação em vigor.

ÂMBITO TERRITORIAL

Portugal.

COBERTURAS GARANTIDAS

Responsabilidade civil legal, conforme indicado nas Condições Especiais.

CAPITAL SEGURO

1.250.000,00 €, por anuidade e por sinistro.

FRANQUIA

Em caso de sinistro, fica a cargo do segurado, uma franquia fixa 500,00€, (quinhentos euros) por sinistro, a qual não é oponível a terceiros.

FRACIONAMENTO

Trimestral, sem cargas de fracionamento.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim e após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, o segurador emitirá um recibo de reembolso de franquia ao Município, o qual providenciará no seu pagamento.

Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, o segurador aceitará, a pedido do Município, a condução do processo. Nestes casos e se existir lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, repetindo, mesmo que de valor inferior à franquia, o segurador procederá de acordo com o indicado no ponto anterior.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

O contrato de seguro a que respeita a presente apólice vigora segundo as presentes Condições Especiais, as quais prevalecem sobre as Condições Gerais, ficando convencionado e aceite entre as partes que as Condições Gerais se consideram derrogadas e/ou ampliadas em tudo o que for contrário ou se harmonize com o disposto nos artigos que se seguem.

ÂMBITO DE COBERTURA

Por estas Condições Especiais fica garantida pelo Segurador a responsabilidade civil legal do Segurado, de natureza patrimonial e não patrimonial, decorrente de atos de gestão pública e

privada que, nos termos da legislação em vigor, sejam imputáveis no exercício da sua atividade identificada nas Condições Particulares.

- a) A título enunciativo mas não limitativo, o presente contrato de seguro garante o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes das responsabilidades derivadas: Da realização de trabalhos, serviços e prestação de serviços, que resultem das atribuições e competências legais do Segurado;
- b) Dos atos, erros, omissões e negligência do tomador do seguro, do segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- c) Da sua qualidade de proprietário, interessado em coisa segura, arrendatário, usufrutuário e/ou possuidor de imóveis e equipamentos, quer estes sejam destinados a utilização pública ou privada;
- d) Por danos corporais e materiais sofridos pelos agentes ou civis requisitados pela Autarquia ou voluntários, quando ao serviço de interesses humanitários da comunidade;
- e) Da exploração e manutenção de parques de estacionamento, garagens, oficinas, estaleiros (considerando-se como terceiros os utentes de quaisquer destas instalações, quer sejam ou não funcionários do tomador);
- f) Dos pontos de atendimento, venda e/ou lojas municipais do segurado;
- g) Da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção, reparação ou reabilitação;
- h) De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficiente ou por sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais;
- i) Da organização e realização de festas, conferências, reuniões e outras atividades ou eventos de carácter social, cultural, musical, desportivo, recreativo e educacional;
- j) De operações de carga, descarga e transporte de matérias, produtos, ou equipamentos inerentes à atividade do segurado;
- k) Decorridos da queda de equipamentos e/ou materiais instalados em viaturas de serviço do Segurado, que não estejam abrangidos pelo seguro obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel;
- l) Decorrentes de más condições de conservação e/ou manutenção das estradas municipais;
- m) Resultantes da atividade de derrube e corte de árvores através de administração direta;
- n) De máquinas e gruas em laboração que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva;
- o) Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas, escadas rolantes e outros equipamentos de elevação;

- p) Da queda total ou parcial de anúncios ou outros painéis, antenas, parâmetros, postes de iluminação, de sinalização e outras antenas ou mastros que sejam propriedade do Município ou por ela sejam explorados;
- q) Da propriedade de animais;
- r) Do armazenamento, utilização, transporte e lançamento de fogo-de-artifício e foguetes;
- s) De incêndio, raio e/ou explosão;
- t) Por perdas indiretas, lucros cessantes, paralisações e danos emergentes, desde que tais danos resultem de responsabilidades cobertas por este contrato de seguro. Para esta garantia o Município admite um sublimite de indemnização máximo de 75.000,00 € por sinistro e anuidade;
- u) De danos causados a serviços enterrados e aéreos;
- v) Da propriedade, manutenção, conservação de parques, zonas verdes, espaços ajardinados e zonas arborizadas
- w) Da exploração de parques e espaços verdes públicos, incluindo as atividades de restauração;
- x) Do exercício das atividades desenvolvidas pelas Juntas de Freguesia, no âmbito das competências delegadas pela Câmara Municipal;
- y) Em bens ou objetos, equipamentos e viaturas, de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
- z) Pelas obras, trabalhos, prestação de serviços, produtos e suas embalagens, produzidos, armazenados e/ou fornecidos pelo segurado se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vício oculto que se revelem somente após a receção expressa ou tácita dos referidos bens ou serviços;
- aa) Da responsabilidade civil legal subsidiária e/ou solidária decorrente de danos causados por empresas contratadas e subcontratadas para a execução de obras e serviços, ficando salvaguardado o direito de regresso do segurador contra as entidades diretamente responsáveis pelos danos;
- bb) De deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto, conforme artigo 31.º, do Anexo do Decreto-Lei n.º 379/97 de 27 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio. Esta garantia deverá prever a indemnização até 350.000,00 € por sinistro e anuidade;
- cc) A responsabilidade pela deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto, conforme artigo 31º do Decreto-Lei nº

379/97, de 27 de dezembro. O Município de Setúbal admite um sublimite de indemnização máximo de 200.000,00 € por sinistro e anuidade;

- dd) Da utilização e funcionamento do conjunto de serviços municipais, tais como: Feiras e mercados, cantinas, colónias de férias, atividades de interrupções letivas, jardins-de-infância e escolas primárias, lares de 3.^a idade, parques infantis, conservação de parques e jardins e espaços públicos;
- ee) Da utilização de animais pertença da Autarquia, desde que acompanhados do devido guardador;
- ff) Da utilização e montagem de bancadas e equipamentos móveis com carácter temporário por iniciativa da Autarquia;
- gg) Danos provocados pelos contentores do lixo;
- hh) Decorrentes de sinistros provocados pelas tampas, caixas de visita e sumidouros das redes de drenagem de águas residuais pluviais, ou más condições de conservação e/ou manutenção de estradas ou caminhos onde se encontrem instaladas infraestruturas propriedade do segurado, ou cuja gestão lhe tenha sido cometida;
- ii) Resultantes de trabalhos de abertura de valas para instalação ou conservação de redes de água e/ou residuais (urbanas ou pluviais), quando tais trabalhos forem executados por administração direta;
- jj) Resultantes da atividade de abate ou poda de árvores e arbustos através de administração direta
- kk) Resultantes de queda de, árvores, ramos ou outros acidentes com árvores ou arbustos sob gestão e manutenção do Segurado;
- ll) Resultante de danos corporais e materiais sofridos por visitantes, convidados e terceiros em geral, ocorridos durante quaisquer visitas ou manifestações sociais, culturais e/ou desportivas, em parques e outros espaços verdes públicos sob gestão do Segurado.

EXCLUSÕES

Derrogando tudo o que em contrário estiver estipulado nas Condições Gerais, constituem exclusões únicas do presente contrato de seguro os danos:

- a) Decorrentes de atos ou omissões dolosas do Tomador do seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- b) Causados pelo Tomador do seguro, pelo Segurado ou pessoas seguras em estado de embriagues ou sob influência de estupefacientes, drogas ou outros produtos tóxicos, desde que esse estado ou influência estejam devidamente comprovados, por decisão judicial transitada em julgado;

- c) Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;
- d) Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves;
- e) Decorrentes de acidentes provocados por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;
- f) Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
- g) Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Tomador do seguro, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação sobre o Acidentes de trabalho, sem prejuízo do previsto na cobertura de Responsabilidade Civil de Entidade Empregadora do Segurado;
- h) As reclamações decorrentes de responsabilidade assumidas por acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- i) Uso ou armazenamento de explosivos, sem prejuízo da cobertura concedida para fogo de artifício e foguetes;
- j) Atrasos ou incumprimento na efetivação dos trabalhos ou serviços;
- k) Ação de campos eletromagnéticos;
- l) Danos originados por motivos de força maior, nomeadamente, os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;
- m) Falha ou falta de fornecimento;
- n) Os danos resultantes de asbestos, fibras de asbestos ou produtos que contenham asbestos ou sílica;
- o) Os danos decorrentes de acidentes devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, lei marcial, hostilidades, revolução, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativas de usurpação do poder, motins, comoção civil, terrorismo, confiscação, requisição e destruição causada por ordem do governo ou quaisquer autoridades públicas ou locais, vandalismo, sabotagem, assaltos, greves, tumultos e "lock-out";
- p) Os danos decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas direta ou indiretamente na aplicação de quaisquer taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança e exemplares;
- q) Derivados da interrupção ou suspensão total ou parcial da atividade exercida pelo Segurado;

- r) Sofridos pelos próprios produtos do Segurado, bem como os gastos para averiguar e reparar tais danos.
- s) Os danos causados à biodiversidade, entendida esta como habitats e espécies naturais nos termos constantes do anexo I da Diretiva n.º 79/409/CEE ou dos anexos I, II e IV da Diretiva n.º 92/43/CEE ou habitats e espécies não abrangidos por aquelas diretivas mas em relação ao quais tiverem sido designadas áreas de proteção ou conservação nos termos do direito nacional relativo à conservação da natureza, bem como quaisquer despesas efetuadas para prevenir estes danos.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O orçamento anual, a população e a área total, da entidade adjudicante no ano de 2018, é o seguinte:

Orçamento	População (censos 2011)	Área Total do Concelho (Km ²)
147.997.100,00 €	121 185	171,9 km ²

LOTE 3

O Programa de Seguros de Acidentes Pessoais é constituído por:

- Acidentes Pessoais Autarcas
- Acidentes Pessoais Bombeiros
- Acidentes Pessoais:
- Utentes das Infraestruturas Desportivas, Culturais e Recreativas Municipais abertas ao público e Atividades temporárias;
- Voluntários

SEGURO DE GRUPO ACIDENTES PESSOAIS AUTARCAS

OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

Deve garantir os acidentes corporais sofridos pelos respetivos autarcas, eleitos locais, quando se encontrem ao serviço da autarquia, em qualquer parte do mundo, conforme previsto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, alterada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Para efeito deste seguro são consideradas as seguintes Pessoas Seguras:

- Presidente de Câmara
- Vice-Presidente
- Vereadores a Tempo Inteiro
- Vereadores sem Tempo
- Membros da Assembleia Municipal

Nota: Os membros da Assembleia Municipal participam anualmente em 5 sessões ordinárias, conforme estabelecido no artigo n.º 27.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nas sessões extraordinárias de acordo com o artigo n.º 28, do mesmo diploma.

Pretende-se uma apólice aberta.

RISCOS A SEGURAR

Eleitos locais em regime de permanência – Risco Profissional;

Eleitos locais em regime de não permanência e Membros da Assembleia Municipal – Risco Profissional (quando no exercício das funções ou em representações autárquicas);

Serão adicionalmente garantidos os seguintes riscos:

Resultantes de cataclismo da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de raio;

Consequentes de greves, distúrbios laborais, alterações de ordem pública, atos de terrorismo e sabotagem;

Resultantes da utilização pelo Tomador do Seguro/Pessoa Segura, durante as deslocações, de meios normais de transporte, incluindo veículos motorizados de duas rodas e aeronaves comerciais e particulares.

CAPITAIS E COBERTURAS

Pessoas Seguras	Morte ou Invalidez Permanente	Incapacidade Temporária	Despesas de Tratamento e Repatriamento	Despesas Funeral
1 Presidente	212.500,00 €	100,00 €/ dia	15.000,00 €	5.000,00 €
1 Vice-Presidente	175.000,00 €	75,00 €/ dia	10.000,00 €	5.000,00 €
5 Vereadores a tempo inteiro	175.000,00 €	75,00 €/ dia	10.000,00 €	5.000,00 €
4 Vereadores sem tempo	68.680,00 €	25,00 €/ dia	5.000,00 €	2.500,00 €
38 Membros da Assembleia	25.000,00 €	12,50 €/ dia	2.500,00 €	2.500,00 €

OUTRAS COBERTURAS E CAPITAIS SEGUROS

Presidente e Vereadores a Tempo Inteiro	
Cobertura Garantida	Capital Seguro
Subsídio Diário por Hospitalização (Acidente)	50,00 €/ dia
Busca e Salvamento	15.000,00 €
Readaptação de Habitação e Modificação de Veículo	5.000,00 €
Paraplegia	25.000,00 €
Tetraplegia	50.000,00 €
Bens Pessoais	5.000,00 €
Vereadores sem Tempo e Restantes Pessoas Seguras	
Subsídio Diário por Hospitalização (Acidente)	25,00 €/ dia
Busca e salvamento	15.000,00 €

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

- Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;

- Despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- Os acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos;
- Estomatologia.

FRANQUIA

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

FRACIONAMENTO DO PRÉMIO

Trimestral, sem encargos de fracionamento.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Anexo 1 (Lote 3) -Lista das pessoas seguras

SEGURO DE GRUPO ACIDENTES PESSOAIS BOMBEIROS

SEGURADOS

Os corpos de bombeiros Municipais, Voluntários e Profissionais identificados no ponto seguinte (Pessoas a Segurar).

OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

O Seguro de Acidentes Pessoais dos Bombeiros corresponde à concretização do direito estabelecido no Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses que estabelece a cobertura de acidentes ocorridos no exercício da sua missão, em qualquer parte do mundo, de acordo com o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na sua redação atual, e cujos capitais mínimos garantidos estão definidos na Portaria n.º 123/2014. (D.R. n.º 116, Série I de 2014-06-19 Ministérios das Finanças e da Administração Interna que fixa as condições mínimas do seguro de acidentes pessoais dos bombeiros profissionais e voluntários, incluindo os limites de capital seguro e riscos cobertos e revoga a Portaria n.º 1163/2009, de 6 de outubro).

Ficam cobertos os sinistros em consequência de exercícios de instrução ou a prática de atividades desportivas no âmbito da Corporação ou Inter Corporações, bem como os acidentes

ocorridos durante o percurso para o local de apresentação ao serviço ou do regresso deste, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

Estão igualmente cobertos os acidentes ocorridos em ações de formação, instrução, treino, cerimónias, festividades, exibição e outros atos similares.

Ficam cobertos todos os acidentes que decorram de acidentes de viação e aviação, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

Para efeito deste seguro é considerada como pessoa segura, o Bombeiro conforme definido na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na sua redação atual, pertencente a Corpos de Bombeiros Profissionais ou Mistos nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho e constantes do Quadro abaixo.

Sob os **anexos nºs 2 e 3** (Lote 3) identificam-se os elementos de cada Corporação respetivo Corpo Ativo e Corpo não Ativo.

Objeto Seguro	Capitais Seguros	Pessoas a Segurar (Quadro Ativo)	Pessoas a Segurar (Quadro Não ativo)
Bombeiros Sapadores	De acordo com a Portaria nº. 123/2014	119	----
Bombeiros Voluntários		146	17
TOTAL		265	17

Pretende-se uma apólice aberta.

Deverá ser emitida **apólice diferenciada para cada uma das corporações** e, dentro dessa efetuada distinção entre corpo ativo e não ativo.

ÂMBITO TERRITORIAL

Todo o mundo.

COBERTURAS / CAPITAIS POR PESSOA SEGURA

Ficam cobertos os acidentes ocorridos em território nacional e no estrangeiro, quando no exercício exclusivo das suas missões, ou por causa delas, incluindo ações de formação ou de instrução, bem como os acidentes ocorridos durante o percurso direto para o local de apresentação ao serviço ou do regresso deste, qualquer que seja o meio de transporte utilizado; Conforme estabelecido Portaria n.º 123/2014, de 19 de junho, os capitais mínimos a garantir, por pessoa, na contratação do seguro obrigatório de acidente pessoais/bombeiros serão os a seguir indicados e compreendendo os seguintes riscos:

CORPO ATIVO

Coberturas garantidas	Capitais seguros
Morte por acidente	139.250,00 €
Na morte da pessoa segura, os filhos menores receberão:	5.000,00 €
Invalidez permanente por acidente	139.250,00 €
Despesas de tratamento por acidentes	55.700,00 €
Subsídio diário por incapacidade temporária por acidente	(1)83,50€
Subsídio mensal aquando da incapacidade temporária para despesas de primeira necessidade	
Morte simultânea da pessoa segura e cônjuge	15.000,00 €
Despesas de funeral	5.000,00 €
Despesas com operações de salvamento, busca, transporte	1.000,00 €
sinistrado	1.000,00 €
Paraplegia	1.000,00 €
Tetraplegia	Até 5.000,00 €

CORPO NÃO ATIVO

Coberturas garantidas	Capitais seguros
Morte por acidente	139.250,00 €
Invalidez permanente por acidente	139.250,00 €
Despesas de tratamento por acidentes	55.700,00 €
Subsídio diário por incapacidade temporária por acidente	(1) 83,50 €

(1) A referida portaria determina que o valor de indemnização relativo ao subsídio diário, em caso de incapacidade temporária absoluta e total que afete uma pessoa segura que seja

estudante ou desempregado, deverá ser calculado em função da Remuneração Mínima Mensal Garantida.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais: este seguro deverá garantir:

- As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- Inclusão de pessoas seguras com mais de 70 anos;
- As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- Morte em consequência de inalação de fumos
- Reconstituição cosmética por acidente causado ao abrigo das condições da apólice.
- Estomatologia

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Nos casos em que a incapacidade temporária absoluta e total afete o segurado que seja estudante ou desempregado, o subsídio diário é calculado em função da remuneração mínima mensal;

Atualização automática dos capitais seguros sempre que o salário mínimo for alterado, aplicando-se o respetivo aumento do prémio, proporcional ao aumento do salário mínimo;

Considera-se como data efetiva de inclusão/exclusão de pessoas seguras na apólice e admissão/saída na corporação independentemente de qualquer desfasamento temporal entre a admissão/saída da corporação e a comunicação destes factos ao adjudicatário.

Em caso de sinistro o mesmo é tratado através dos prestadores de serviços como se do ramo Acidente Trabalho se tratasse, até ao limite do capital seguro.

O Segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 2 clínicas/consultórios, sediadas no Concelho do Tomador de Seguro, para assistir sinistrados.

O segurador procederá à celebração de acordos com pelo menos 2 farmácias sediadas no Concelho do Tomador de Seguro, de forma a isentar os sinistrados, do pagamento das despesas

com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, à seguradora.

FRANQUIA

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

FRACIONAMENTO DO PRÉMIO

Trimestral, sem encargos de fracionamento.

SEGURO DE GRUPO ACIDENTES PESSOAIS UTENTES DAS INFRAESTRUTURAS E/OU INSTALAÇÕES DESPORTIVAS, RECREATIVAS, DE LAZER E CULTURAIS MUNICIPAIS ABERTAS AO PÚBLICO E SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS PARA AS ATIVIDADES TEMPORÁRIAS, INCLUÍDO DESPORTO, CULTURA, RECREIO, VOLUNTARIADO, CEI'S E PROGRAMAS OCUPACIONAIS

OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

Com base nos diplomas legais em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, o Decreto-Lei n.º 271/2009, de 01 de outubro e a Portaria n.º 141/96, de 04 de maio, ficam garantidos os acidentes corporais resultantes da prática amadora de atividades desportivas desenvolvidas no âmbito dos eventos periodicamente organizados pela entidade adjudicante.

Ficam, ainda, incluídas a prática de desporto, atividade cultural ou recreativa – em competição, treino, estágio, preparação, ensaio ou atuação – em representação ou sob o patrocínio da entidade adjudicante.

As atividades mencionadas anteriormente desenvolvem-se em vários locais do concelho, podendo as mesmas serem efetuadas em recinto fechado ou aberto, dependendo do tipo de modalidade.

Ficam também incluídas a cobertura dos acidentes emergentes de deslocações em transporte fornecido pela entidade adjudicante para participação naquele tipo de eventos.

O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza accidental, verificado durante a utilização das instalações desportivas, recreativas, culturais e de lazer do município.

Pretende-se um seguro de acidentes pessoais, anual, que abranja todos os participantes das atividades e eventos de carácter desportivo, cultural e recreio da entidade adjudicante, cuja realização se desenvolve eventual ou periodicamente, em determinados dias do ano.

Para efeito deste seguro são consideradas pessoas seguras todos os participantes das atividades e eventos de carácter desportivo, cultural e recreio, mencionadas, a título enunciativo, mas não limitativo, em

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES II, ou seja:

Os participantes em atividades temporárias realizadas, organizadas ou patrocinadas pela entidade adjudicante, nomeadamente as que se referem a ocupação de tempos livres, festividades e outras manifestações, acontecimentos ou eventos desportivos, culturais e de recreio as pessoas e as que participem em programas e/ou atividades ocupacionais, quer sejam de tempos livres, ou não, bem como bolsas, estágios e contratos de emprego-inserção, quer sejam remunerados ou não.

CAPITAIS E COBERTURAS

1. Os montantes de capital a segurar, por pessoa são:

- As pessoas seguras que participem em **atividades temporárias culturais, desportivas e de recreio**, serão garantidas pelas seguintes coberturas:

Cobertura	Capital
Morte	44.560,00 €
Invalidez Permanente	44.560,00 €
Despesas de funeral	4.456,00 €
Despesas de tratamento e repatriamento	5.570,00 €
Despesas com substituição e reparação de próteses e ortóteses existentes — máximo de 7,5% do valor das despesas de tratamento	417,75 €

- As pessoas que sejam utentes e/ou utilizadores das infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas e culturais municipais, cobertas ou ao ar de livre, abertas ao público, no âmbito do Regime Jurídico do Seguro Desportivo obrigatório, serão abrangidos pelas coberturas/capitais abaixo, de acordo com a redação que lhe for dada por posterior alterações:

Cobertura	Capital
Morte	27.385,33 €
Invalidez Permanente	27.385,33 €
Despesas de funeral	2.191,07 €
Despesas de tratamento e repatriamento	4.382,14 €

- Para as pessoas seguras que cooperem nos programas de voluntariado, capitais e coberturas garantidas, serão os seguintes:

Coberturas garantidas	Capitais seguros
Morte ou invalidez permanente	50.000,00 €
Despesas de tratamento e repatriamento	5.000,00 €
Incapacidade temporária (*)	20,00€/dia
Despesas de funeral	1.500,00 €

(*) A cobertura de Incapacidade temporária só é aplicável caso o sinistrado esteja a receber uma remuneração à data do acidente.

Em programas de voluntariado incluem-se atualmente as seguintes atividades:

- Vigilantes/voluntários
- Estágios
- Comissão e Proteção e Jovens em Risco (C.P.J.R)

2. No contrato de seguro em causa não poderá haver capitais inferiores aos praticados no âmbito do seguro desportivo e deverá garantir-se no mínimo as seguintes coberturas:

- 2.1- Pagamento de um capital por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, por acidente decorrente das diversas atividades;
- 2.2- Pagamento de despesas de tratamento, incluindo internamento hospitalar, e de repatriamento.

2.4- No Desporto Sénior ficam garantidas as pessoas com mais de 70 anos de idade, ou seja, sem limite de idades.

2.5- Este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

- a) Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- b) Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- c) As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- d) Acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos, ou seja, sem limite de idades;
- e) Terrorismo;
- f) Morte por afogamento durante a utilização de piscinas identificadas durante o horário regular de funcionamento;
- g) Morte súbita durante a prática desportiva nas instalações de cada tomador de seguro;
- h) Estomatologia.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES I

Pretende-se uma apólice aberta por atividade temporária;

Em caso de sinistro, o sinistrado é tratado através dos prestadores de serviços como se do ramo Acidente Trabalho se tratasse, até ao limite do capital seguro;

De acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril, referente a seguros proibidos, nesta apólice de seguro, aos menores de 14 anos, aplicam-se todas as coberturas e capitais contratados;

O segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 2 clínicas/consultórios, sediadas no Concelho do Tomador de Seguro, para assistir sinistrados;

O segurador procederá à celebração de acordos com pelo menos 2 farmácias sediadas no Concelho do Tomador de Seguro, de forma a isentar os sinistrados, do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, à seguradora.

FRANQUIA

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do prémio será em frações trimestrais sem encargos de fracionamento.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

- . O tomador deste seguro possui diversas infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas, de lazer e culturais abertas ao público e, no âmbito do desenvolvimento da sua atividade, suporta, realiza, organiza, promove e patrocina diversas atividades e acontecimentos de carácter temporário.
- . Em INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E ANEXOS – são fornecidos elementos, a título enunciativo, mas não limitativo, sobre o número estimado de utilizadores das principais infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas, de lazer e culturais do tomador, bem como elementos sobre as principais atividades e acontecimentos realizados, não podendo o âmbito da cobertura desta apólice ficar limitado a acidentes verificados no decurso das atividades ou nas infraestruturas e/ou instalações ali identificados, aplicando-se o âmbito da cobertura desta apólice a todas as infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas, de lazer e culturais do tomador do seguro, mesmo que não indicadas na listagem anexa, bem como a outras atividades que venham a ser desenvolvidas neste âmbito, para além das que se encontram enunciadas.
- . Em caso de acidente com utentes em regime de inscrição, o tomador do seguro enviará ao segurador, juntamente com a participação de acidente, uma cópia do boletim, ou outro registo, de inscrição do acidentado.
- . Em caso de acidente com utentes não inscritos, o tomador do seguro enviará ao segurador, sempre que tal seja possível, juntamente com a participação de acidente, prova em como o utente foi sinistrado durante a utilização da infraestrutura e/ou instalação Municipal. Tal prova, sempre que seja possível de efetuar, deverá ser realizada através da indicação de eventuais testemunhas, de declaração da entidade que prestou os primeiros socorros no local de sinistro, ou de outra prova que se considere suficiente e adequada.
- . O segurador procederá à emissão de termos de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas e/ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice. Entende-se por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade, aqueles cujos custos previstos, à data de início do tratamento, ultrapasse os 350,00 euros;
- . De acordo com o n.º 3 e 4 do artigo 14.º - Seguros proibidos – do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril, nesta apólice de seguro aplicam-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados.
- . Para a anuidade de 2016/2017, os concorrentes devem declarar nas suas propostas que se comprometem a efetuar as atualizações que se revelem necessárias aos capitais seguros, conforme previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12 de janeiro, sem alteração

do valor do prémio fornecido, no ano da celebração do contrato, para os capitais que agora constam deste seguro.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Anexo 4 (Lote 3) – Instalações desportivas, recreativas e culturais abertas ao Público

Anexo 5 (Lote 3) – Listagens de atividades e número médio de utentes das instalações desportivas com caráter regular

Anexo 6 (Lote 3) - Atividades a segurar e número previsível de pessoas a segurar ao abrigo das atividades temporárias

ATIVIDADES TEMPORÁRIAS, INCLUINDO DESPORTO, CULTURA E RECREIO

QUADRO 1 – JOGOS DO SADO

ATIVIDADES	N.º PARTICIPANTES	IDADES
Corta-Mato Escolar, Passeio BTT Escolar, Atletismo Escolar, Torneio Inter-Escolas Andebol, Torneio Inter-Escolas Basquetebol, Peddy-papper Popular, Torneio Inter-Escolas Futebol, Regata de Escolas de Vela, Torneio Inter-Escolas Voleibol, Passeio Ciclo turismo, Passeio Pedestre Escolar, Grande Prémio de Remo, Promoção Escolar de Atividades Náuticas, Raid Vela, Maratona Kayak-Mar, Esgrima Nacional Infantil, Festival Gímnico, Marcha Nocturna, Baía do Sado a Nado, Torneio Andebol Praia, Torneio Voleibol de Praia, Torneio Rugby de Praia, Nautimodelismo, Campeonatos Nacionais de Triatlo.	2230	Variável de acordo com atividade

QUADRO 2 – DESPORTIVAMENTE EM REFORMA

ATIVIDADES	N.º PARTICIPANTES	IDADES
Ginástica, hidroginástica e dança	500	A partir de 65 anos (sem limite de idade)

QUADRO 3 – CLUBE DA LEITURA DE VERÃO

ATIVIDADES	N.º PARTICIPANTES	IDADES	PERÍODO DE REALIZAÇÃO
Clube de Leitura Biblioteca	40	A partir de 8 anos	Junho a Julho (1 mês e meio)